

14.107

1891

Serie 0

N. 828

EXECUÇÃO

293

Município d Macona

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS-GERAES

A FAZENDA

Jose Eustacio da Silva

EXEQUENTE

EXECUTADO

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um aos 21 dias do mez de julho do dito anno, nesta cidade de Ouro Preto, em meu Cartorio, ahi, pelo Dr. Procurador Seccional me foi entregue uma petição acompanhada de uma certidão, estando despachada pelo dr. Juiz Seccional para o fim de ser autuada; o que cumprio.

O Escrivão,

PF/PPF/0082-01

2
Sr. Dr. Juiz Seccional Substituto

Juri. Auto. 19. 7. 92. Monte de Luta
PF/PPF/0082-03

Diz o Procurador Seccional de Minas que *João da*
Almeida
morador no município de *Monção*
é devedor à Fazenda Nacional da quantia de *Rs 1.400*
como se vê da certidão junta, passada pela Thesouraria; de-
vendo-se pois proceder na forma da lei à cobrança executiva.

*Requer-vos que, autoada a presente, se
expeça mandado de intimação e penho-
ra contra o devedor, ficando desde já in-
timado para todos os termos do processo
até final sentença e execução.*

O PROCURADOR SECCIONAL DE MINAS

Antônio Augusto de Vasconcelos

N. 833Serie CExercicio de 1891

Principal	<u>36.000</u>	
Multa de <u>10</u> por cento	<u>3.600</u>	<u>39.600</u>
— mais 5 por cento.	<u>4.140</u>	<u>43.740</u>
		<u>43.740</u>

Certifico que o Sr. João Esturco da Silva,
 deve a quantia de trinta e seis mil reis, imp.º de int.º e prof.º
 de seu negocio na Barra Longa, lançado pela casa
 n.º _____ da rua _____

Collectoria das rendas geraes de Marianna em
8 de janeiro de 1891

O Escrivão,

Nicolao Ferreira d'Almeida

Recebi em _____ de 18____

O Collector,

Antônio Augusto da Silva Passos

Certidão

Certifico haver, a pedido
do Procurador Geral, dado
busca no arquiv. encontrando
estes autos e expedido
mandado; do que dou fe.
Beerrington, 26 de Março
de 1919 Ju. Leandro Fortes
de Almeida, 1º e 2º
e em.

Quarta

Em 17 de Julho de 1919 junta a
estes autos o mandado e guia
que se seguem; do que dou fe.
Ju. Leandro Fortes de Almeida
Coria, 2º e em.

PF/PPF/0082-04

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

CUSTAS

Do Procurador fiscal..... 5.000
Da Fazenda..... 2.000
Do Juizo..... 1.000
Principal..... 41.400
Somma.....

O *Dr. Ezequiel Barbosa do Estado*

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime a

João B. Lúcio da Silva

Escrivão Manoel Costa

ou a quem de direito for, para que, no termo de 24 horas pague a quantia de

41.400 de importação em 1891

50400

18.600

69.000

..... como consta da certidão que se acha em juizo e bem assim as custas á margem contadas e as que accrescerem, e, findo que seja o mesmo termo, não tendo pago, proceda á penhora em quaesquer bens moveis ou semoventes e, na falta destes, nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamentos do principal e custas até final e, assim que penhorados forem, faça deposito na forma da lei e intime ao supplicado e a sua mulher (si for casado e se a penhora se effectuar em bens de raiz) para no termo da lei allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja citação fará com hora certa (si necessario for), guardadas as formalidades da lei e estylo, lavrando os termos e autos necessarios, que trará a juizo; o que cumpra.

Bello Horizonte, *26* de *Março* de 19 *19*.

O 2º Escrivão Federal

Leandro Bortolotto de Moraes

O Juiz Seccional

Ezequiel Barbosa

PF/PPF/0082-05

PF/PPF/0082-06

Certifico que foi pago
Reto Honorário de
R\$ 100,00 de 19/9
para Honorários de
Mello



2.ª VIA

Guia

O official de Justiça

João Alves da Silva Melo

vae recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de

69000

recebida de

João Alves da Silva

residente em

Mananua

assim discriminada:

Multa por infração	<i>imposto em 1891</i>	<i>41 \$ 400</i>
Sonegação do imposto de consumo		\$
Alcance		\$
Custas da Fazenda		<i>2 \$ 000</i>
Custas do Procurador Fiscal		<i>6 \$ 000</i>
Custas do Juiz	<i>Delegado Barbosa</i>	<i>1 \$ 000</i>
Custas do escrivão (	<i>Memorato</i>	<i>18 \$ 600</i>
Custas do official (		\$
Custas do official (		\$

SOMMA

69 \$ 000

Funcionaram os officios de Justiça

João Alves da Silva Melo

O ESCRIVÃO,

Leandro Castello Branco

Bello Horizonte,

4 de Julho

de 1919

VISTO

Bello Horizonte,

4 de

de 1919

PROCURADOR FISCAL

PF/PPF/0082-07

O Escrivão
Belo Horizonte
/ 1984
Dou fé
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa,
de Justiça, arquivar os presentes autos,
Instrução 124/84, da Corregedoria
Certifico que, nesta data, em cumprimento

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arquivar os presentes autos,
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa,
Dou fé
Belo Horizonte 3 / 9 / 1984

O Escrivão, *[assinatura]*